

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta
Rua vereador severino Guedes de Moura, 69
CGC 08.142.887/0001-64

Lei Nº 116 de 21 Março de 1997.

Cria o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

• Art. 1º - Ficam criados os cargos de Professor Polivalente, Supervisor, Médico, Dentista, Bioquímico, Nutricionista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Fiscal de Renda, Fiscal de Tributos, Telefonista, Agente de Segurança, A.S.G e Secretária do Gabinete, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

• Art. 2º - Os cargos referidos no artigo anterior são de provimento efetivo.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.

• Art. 3º - O ingresso no Serviço Público Municipal, conforme a área de atividade ou especialidade, dar-se-a por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

• Art. 4º - São requisitos de escolaridade para o ingresso no serviço público municipal, atendidas quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais do concurso:

I - Médico, Dentista, Nutricionista, Enfermeiro, e Bioquímico, curso superior;

II - Para Professor Polivalente, Supervisor e Auxiliar de Enfermagem, curso de segundo grau ou curso técnico equivalente;

III - Para Fiscal de Rendas, Fiscal de Tributos, Telefonista e Agente de Segurança, curso de primeiro grau;

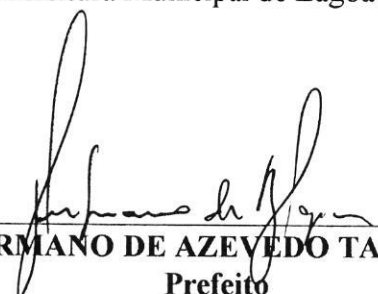
IV - Para A.S.G., ser alfabetizado.

• Art. 5º - Integram, ainda, o Quadro de Pessoal referidos no art. 1º os cargos em Comissão (CC), escalonados de CCI a CC6, e as Funções Gratificadas de I a III, que compreendem as atividades constantes no Anexo II.


Parágrafo Único - Os cargos em comissão constantes neste artigo são de livre nomeação e exoneração do chefe do poder Executivo Municipal.

- Art. 6º - Os valores de vencimentos dos cargos criados por esta lei são os constantes no Anexo III, excluídas as vantagens inerentes ao cargo.
- Art. 7º - Os cargos ora criados estão distribuídos pelas unidades orçamentárias de acordo com as suas necessidades, conforme demonstrativo no Anexo IV a esta Lei.
- Art. 8º - A presente Lei será regulamentada dentro de 90 dias, contadas da data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN, 21 de Março de 1997.



GERMANO DE AZEVEDO TARGINO
Prefeito



VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS
Secretário de Adm. e Finanças